



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Digital, Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei nº 15.211, de 17 de Setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias digitais no contexto educacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capão Bonito, a Política Municipal de Educação Digital e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – promover a cidadania digital;
- II – incentivar o uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;
- III – prevenir o cyberbullying, a violência virtual e outras formas de violação de direitos;
- IV – fortalecer a educação midiática e informacional;
- V – orientar estudantes, profissionais da educação e famílias sobre



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

segurança e proteção no ambiente digital.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar e coordenar a Política Municipal de Educação Digital;
- II – promover formações continuadas aos profissionais da educação por meio do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire, visando à qualificação permanente dos educadores para o desenvolvimento da cidadania digital, do uso responsável das tecnologias e da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- III – desenvolver ações pedagógicas voltadas à educação digital nas unidades escolares;
- IV – incentivar projetos educativos sobre cidadania digital, inteligência artificial, segurança na internet, educação midiática e combate ao cyberbullying;
- V – orientar as unidades escolares quanto às boas práticas de proteção digital;
- VI – acompanhar e avaliar a implementação desta Política.

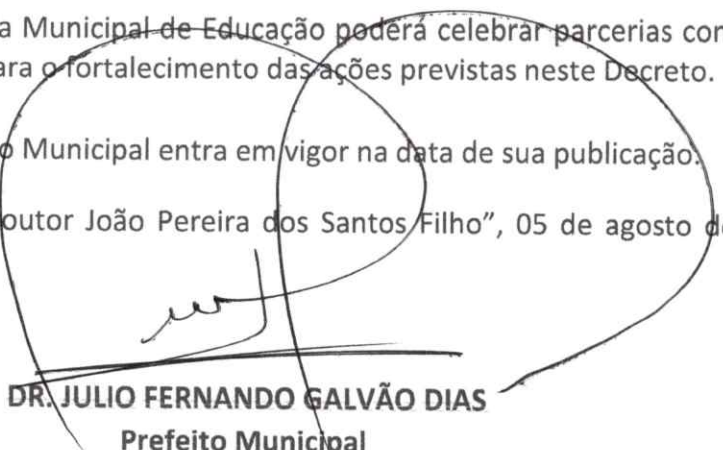
Art. 4º As unidades escolares deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos, ações permanentes de educação digital, cidadania digital e proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Art. 5º O Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire atuará como polo de formação continuada, produção de materiais pedagógicos, disseminação de boas práticas e apoio técnico às unidades escolares para a implementação desta Política.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.